



A crise da academia e da prática forense: pressupostos de ontopsicologia para a formação do novo jurista brasileiro

Pedro Henrique Hermes¹ – AMF
Débora Franciele Pfüller² – AMF

Eixo temático: Protagonismo responsável à vida

Resumo: O presente artigo versa sobre a crise no ensino jurídico e nas atividades forenses brasileiras. Nesse sentido, busca-se responder às seguintes perguntas: há, de fato, uma crise dos juristas e de das academias da atualidade? Quais são as contribuições da Ontopsicologia e da aplicação de sua pedagogia na resolução da problemática? Diante de tais perguntas, o presente estudo constatou que a Ontopsicologia constitui elemento fundamental na formação do jurista consciente e responsável, atuando diretamente no operador como instrumento de êxito na sociedade.

Palavras-chave: Pedagogia - Ontopsicologia - Direito - Crise da educação superior.

Introdução

Há tempos é discutido sobre a existência de uma crise na educação dos juristas brasileiros. Amplamente denunciada por acadêmicos do quilate de Lenio Streck e Ovídio Baptista, enfrenta-se, talvez, uma das maiores crises vividas pelo Direito no Brasil, quer em sua aplicação nos foros, quer na formação dos operadores.

Nesse sentido, inevitavelmente, tal má-formação do jurista reflete nos tribunais e foros, sobrevivendo sentenças mal fundamentadas, exacerbação do poderio estatal pelo seu agente e decisões que, inclusive, invertem a lógica da própria Constituição da República, pilar do nosso Estado Democrático de Direito. Tal problemática talvez não esteja, unicamente, no deficitário ensino, mas também pode residir na escolha da própria carreira jurídica enquanto projeto de existência, uma vez que não raro é feita sem a devida reflexão de que ser jurista é questão de vocação, de projeto de vida, e não de mera opção.

Nesse passo, o que se pretende investigar neste artigo é de que forma a Escola Pedagógica da Ontopsicologia auxilia aos futuros e atuais estudantes da Ciência Jurídica na escolha da própria profissão ou carreira vocacionada, que deve ser o reflexo de seu projeto de vida individual, com vistas a atender aos anseios da sociedade de modo eficaz, sadio e funcional. Para buscar respostas ao problema levantado, será utilizada como base de todo o presente estudo a produção bibliográfica de renomados juristas acerca da temática, aliada aos conhecimentos trazidos pelo expoente da Ontopsicologia, Antonio Meneghetti.

¹ Estudante do 6º semestre do curso de Direito da AMF. Membro do Núcleo de Excelência em Linguagem, sob orientação da Prof.^a Ms. Márcia Regina Marchezan. Estagiário do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - Promotoria de Justiça de Agudo/RS. E-mail: pedrohermes.1@hotmail.com.

² Estudante do 6º semestre do Curso de Direito da AMF. Estagiária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Comarca de Agudo/RS. E-mail: deborapfuller@gmail.com.

Desenvolvimento

A crise do ensino nas universidades e faculdades do país já não é nenhuma novidade. Pautadas em um sistema de ensino falido, incapaz de trazer respostas funcionais e úteis, as universidades não conseguem mais atender as necessidades da sociedade de nossa época, sendo fundamental colocar em debate metodologias capazes de transformar o método de ensino universitário da atualidade, em especial a metodologia de ensino nas academias jurídicas.

Nesse sentido, aponta Rosane Leal da Silva (2016, p. 393) acerca da atual metodologia de ensino superior:

Calcado no modelo unidirecional, esse ensino é de conotação verbalista e encontra na voz modulada do professor o fio condutor que transmitirá o saber. Ao educando, chamado de aluno, cabe assumir posição passiva, acompanhando ponto por ponto do que está contemplado nos planos de ensino, que normalmente são executados de maneira linear, com informações que partem do mais simples ao mais complexo, conforme preconizado pelo método dedutivo. As informações selecionadas pelo professor têm como fonte o repositório de saberes oficiais disponíveis nos livros e manuais didáticos utilizados em aula e, após ouvir a exposição feita pelo mestre e realizar (normalmente individualmente) alguns exercícios de treino e repetição, o educando deve devolver ao professor o que foi “aprendido”, respondendo às provas propostas.

Ou seja, não há, atualmente, uma efetiva participação do aluno na construção do próprio saber em sala de aula, eis que é o sujeito passivo de uma relação dialética, receptor de contínuas informações, que, ao final, é submetido a um processo de avaliação a fim de verificar sua capacidade de “aprendizagem” do conteúdo lecionado. Acerca do ensino jurídico, pode-se dizer que este se tornou unicamente a repetição de normas, artigos, súmulas, pelo professor, limitando, assim, a capacidade reflexiva acerca de problemáticas essenciais que deve ter o jurista, tais como a validade do direito, do ordenamento jurídico e da funcionalidade de seus meios aos seus objetivos.

Acerca disso, são pontuais e precisas as reflexões do jurista Ovídio Baptista da Silva (2004, p. 36-37)

O Direito, tanto na Universidade quanto na prática, continua sendo uma ciência demonstrativa, não uma ciência de compreensão, constituída dialeticamente. A retórica, enquanto ciência da argumentação forense, ainda não teve seu reingresso autorizado na Universidade brasileira. O ensino do Direito, em nosso país, tenta normatizar os *atos* dando-lhes o sentido de uma *norma*, mesmo que o processo tenha como objeto a *lide*, que é um pedaço da história humana. Nossa metodologia universitária cuida dessa parcela da história como se estivesse a tratar de um problema geométrico, como preconizara Savigny. O estudante não tem acesso aos “atos”, apenas às regras.

Além da dificuldade em compreender os novos anseios e angústias da sociedade, para tornar o jurista um operador hábil no interior do meio social, verifica-se a problemática da explosão de faculdades de Direito no Brasil, o que, inevitavelmente, coloca em dúvida também a real qualidade de todas elas. Conforme estatísticas levantadas pelo Ministério da Educação, obtidas através do Censo da Educação Superior, no ano de 2016, o curso de Direito possuía

862.324 alunos matriculados, em um total de 1.313 Instituições de Ensino Superior, dentre públicas e privadas³. Nesse passo, a metodologia de ensino da maioria dessas instituições são voltadas para a aprovação em concursos públicos e exames classificatórios para o exercício da advocacia, não objetivando o real ensino e pesquisa acerca do caráter científico do Direito, com suas consequentes reflexões, essenciais ao exímio operador preocupado com seu contexto. Nesse ponto, novamente critica Ovídio (2004, p. 38) quando elucida que

Antes, porém, de ser-lhe permitido o exercício da advocacia, o aluno egresso da Universidade ainda terá de enfrentar a derradeira prova que demonstre a eficiência do aprendizado universitário *more geométrico*, submetendo-se ao denominado “exame de Ordem”. [...] O aluno deverá confirmar – porque o Estado suspeita do ensino de suas universidades – todo o curso de Direito, num exame teórico-formal em que se lhe exigem as tradicionais respostas “certas”, do mesmo modo como ele resolveria um problema algébrico.

Sobreleva mencionar que essa má-formação, pautada no ensino normativo, por meio de manuais simplificados, resumidos e esquematizados (fazendo-se uma analogia, pergunta-se: quem gostaria de ser consultado por um médico que estudou “cardiologia facilitada e resumida”?) que visam ver a aplicação do Direito como uma verdadeira fórmula matemática, derradeiramente, acarreta no sujeito profissional que é impossibilitado de compreender os fenômenos sociais, resolver problemas complexos sobre questões relevantes, vez que somente estudou o Direito por meios simplificados, o que acabou por simplificar a sua compreensão acerca da realidade e o manteve distante dos debates essenciais do ser humano. A título de exemplo, veja-se o solipsismo endêmico nas práticas judiciais nos foros brasileiros. Nesse ponto, extrai-se a decisão de um magistrado que sustenta que compete ao juiz, “examinadas as circunstâncias judiciais, estabelecer, conforme necessário e suficiente, 'a quantidade da pena aplicável, dentro dos limites previstos'. *A avaliação é subjetiva e o juiz lança o quanto entenda necessário sua consciência*”⁴. Ora, qualquer leigo no assunto pode compreender, com um minucioso escrutínio, que um magistrado não deve se socorrer de sua consciência para a decisão de um caso, pois a ele, sujeito decisor, não é facultado a livre avaliação do caso em tela, o que traz à tona, certamente, uma deficiente formação jurídica durante a graduação.

Na medida em que a prestação jurisdicional é exercício de interpretação de princípios, normas, e que o próprio intérprete e aplicador das normas possui dificuldades em segui-las em suas decisões ou mesmo, por seu solipsismo, acredita ser isolado das problemáticas sociais relevantes à democracia, percebe-se que, talvez, a problemática da crise forense em pauta não esteja no próprio Direito em si ou na legislação. Quando o sujeito operador da ciência a ela não pretende seguir, verifica-se que o problema pode se encontrar no próprio operador, seu intérprete. Assim, defende-se, neste estudo, que o problema enfrentado seja anterior ao exercício da profissão jurídica e mesmo anterior à formação universitária, podendo se encontrar

³ Para maiores aprofundamentos, consultar BRASIL, MEC. *Resumo técnico: Censo da Educação Superior 2015*. 2. ed. – Brasília : Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2018.

⁴ TJPR: ACrim 135.719-5/PR, DJ 05/08/1999 (grifou-se).

no próprio indivíduo e sua conseqüente escolha pelo estudo, aplicação e desenvolvimento da Ciência Jurídica.

Portanto, questiona-se: se a problemática se encontra no próprio indivíduo operador, o que o leva a cursar ou prestar serviço por meio de uma ciência que não é condizente a uma vocação sua? A resposta trazida pela Ontopsicologia pode estar no monitor de deflexão. Responsável por seu estudo e individuação, Antonio Meneghetti (2014, p. 9) leciona que o monitor de deflexão é “o mecanismo que interfere na exatidão dos processos cognitivos e voluntarísticos, determinando toda a fenomenologia regressiva [...]”. Esse monitor de deflexão atua na distorção daquilo que, de fato, é considerado o real, podendo distorcer do indivíduo a real compreensão do seu projeto de vida, de natureza, de seu Em Si ôntico.

Acerca deste último, Meneghetti (2014, p.9) o conceitua dizendo que “o Em Si ôntico é a radicalidade da atividade psíquica, o projeto de natureza que constitui o ser humano”. Ou seja, o monitor de deflexão é um mecanismo que contamina as escolhas do Em Si do homem, levando-o a trilhar caminhos que não refletem um projeto de natureza inato a sua vida.

Quiçá pela sedução de uma possível e ilusória ascensão econômica exponencial ou por uma sede de exercício de poder, ou mesmo, inclusive, por uma obrigação imposta pela família, o indivíduo angustiado em sua decisão chegará ao curso de Ciências Jurídicas. O fato é que, nessas circunstâncias, a ação não foi autêntica. Foi eivada de contaminação pelo monitor de deflexão e toda a sorte de estereótipos impostos pela sociedade, o que o levará a uma graduação e carreira frustradas, pois não soube individuar a própria intuição, condizente a seu projeto de natureza. Nesse sentido, reitera Meneghetti (2014, p. 22) “substancialmente, constrói-se a própria vida sem o gênio do próprio Em Si ôntico, ou seja, a própria identidade de natureza”. Não se olvida neste estudo que a escolha de uma graduação dá-se pelo desejo do exercício de uma profissão, técnica, como é o Direito. Entretanto, sobreleva mencionar que, se a própria escolha e exercício de uma profissão possui técnica própria, devendo-se aprender todas as suas nuances e contornos ao regular exercício, não pode constituir a faculdade tão somente um meio para a memorização e aprovação em exames e concursos, vez que o conhecimento não é unicamente um meio para a finalidade de aprovação, mas sim um baluarte para a construção de uma sociedade e seus valores culturais.

Por outro lado, para a construção de uma metodologia de ensino qualificada, capaz de realizar o indivíduo, Meneghetti (2014, p. 25) preceitua que “realizar a própria existência em devir ôntico, isto é, ontopsicológico, significa formalizar uma consciência em uníssono com a identidade de natureza: tornar-se pessoa em conformidade com o projeto de vida, andar junto com o princípio que nos substancia”. Do mesmo modo, ressalta que “em tudo isso é importante manter a trajetória, custe o que custar com o tempo. É fácil sair, basta não perder a clareza do caminho” (2014, p. 28). Ou seja, percebe-se que a dificuldade também se encontra em um deficiente ensino de base, pois este não é capaz de individuar a identidade de natureza do ser, conduzindo-o na trajetória de seu projeto de vida. Assim, acabará que ao longo do tempo, com as decisões equivocadas, será o sujeito frustrado, que deixará o peso de sua escolha à sociedade.

Ora, diante disso, não é difícil de concluir que o problema enfrentado na academia jurídica, pode residir em uma escolha errada acerca de sua vocação, de seu projeto de vida.

E é nesse panorama que deve agir a colaboração da Pedagogia Ontopsicológica.

Segundo Meneghetti (2017, p. 35),

hoje, é possível reduzir em ciência as intuições perenes que toda a humanidade sempre teve sobre aquele profundo mundo do espírito humano. A Ontopsicologia descobriu a chave dessa natural metafísica que tem em cada homem e é indispensável saber isolá-la, racionalizar através de um processo científico. Pedagogia é capacidade de extrair o homem-pessoa na função social.

Além disso,

critério da Pedagogia Ontopsicológica é o *utilitarismo funcional*. É preciso encontrar, selecionar o que é útil e funcional, em modo biológico e psicológico, à identidade da natureza do sujeito[...]. Assim, é um utilitarismo funcional ao primeiro núcleo ôntico do sujeito e ao código de comportamento da sociedade: é indispensável saber fazer essa conjugação constante, enquanto ambos são, ao seu modo, complementares.

Ou seja, com os pressupostos da Pedagogia Ontopsicológica é possível extrair do sujeito a real identidade, capaz de aflorar nele o utilitarismo funcional, condizente ao seu projeto. Torna-se, assim, um indivíduo em busca da exatidão.

Ora, sendo possível individuar o critério funcional, o projeto de vida de um ser humano, facilmente será possível trilhar uma carreira de saudável, compatível a um comportamento adequado ao seu Em Si, estando acima de qualquer opção imposta pela sociedade ou mesmo defletida pelo monitor de deflexão.

Resultados

Visto ao estudo acima exposto, verificam-se vários resultados da empresa científica proposta, eis que tomou por base a problemática do ensino superior aliada a vasta pesquisa científica realizada por Antonio Meneghetti. Constatou-se que há uma crescente crise de identidade no universitário brasileiro da atualidade, pois é incapaz de captar a realidade de seu projeto de vida, aliado ao que Meneghetti (2014, p. 49) expõe que

O homem nasce em parte de um projeto metafísico e em parte de como se constrói: por um lado é posto pelo metafísico, por outro se forma pela adaptação ao ambiente. Os seres humanos são este princípio, trata-se somente de colher a sua inteligência, saber como é feito. E é importante entendê-lo, compreender as suas regras, porque este princípio leva à realização madura do homem.

A dificuldade de compreender o seu projeto inato, inalterável, metafísico, acarreta inúmeras problemáticas ao longo da vida do sujeito. Dentre todas decorrentes, o presente estudou pautou-se na constatação da crise enfrentada pela academia jurídica, eis que acaba por não formar, literalmente, uma inteligência capaz de propor e agir na sociedade. Tal efeito ainda pode ser mais devastador, não apenas ao próprio sujeito, mas para toda sociedade, pois, gerando

a frustração de sua irrealização pessoal, acaba por impor à sociedade a sua culpa. Nesse sentido, este artigo citou, a título de exemplo, a figura do sujeito solipsista de nossos tribunais, que julga entender por meio de sua própria consciência, não ser submisso à regras e acreditar que pode julgar de acordo com sua consciência e entendimento. Ademais, verifica-se que o modelo matemático do Direito, ofertado pela grande maioria das universidades, é incapaz de propor ao estudante uma possibilidade da real compreensão daquilo que, de fato, é o Direito, uma vez que apenas se ensina o normativismo, distante da realidade exigida pela nossa sociedade.

Considerações finais

Diante do referido estudo e consequentes resultados apontados, considera-se de sobremaneira essencial que seja o ensino jurídico pautado em questões que levem ao operador a real compreensão do fenômeno social e jurídico de nossa sociedade. É de se destacar que tal ensino de qualidade (o que levará a uma aplicação de qualidade do Direito), somente será possível quando as universidades proporem ao estudante uma grade curricular que alie os fenômenos jurídicos e sociais e o normativismo ao estudo da literatura, cultura humanista e, principalmente, do conhecimento ontopsicológico.

Dessa maneira, aliado ao conhecimento Ontopsicológico legado por Meneghetti, é possível transformar a academia jurídica, na crise em que se encontra, para uma educação superior de qualidade, pautada nos pressupostos de sua ciência, no projeto de vida do sujeito, do conhecimento ontopsicológico.

Referências bibliográficas

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ONTOPSICOLOGIA. *Cultura e Educação: uma nova pedagogia para a sociedade futura*. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2015.

BRASIL, Ministério da Educação. *Resumo técnico: Censo da Educação Superior 2015*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2018.

CAROTENUTO, M. *A Paideia ôntica: dos Sumérios a Meneghetti*. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2013.

FUNDAÇÃO ANTONIO MENEGHETTI. *Pedagogia Contemporânea: responsabilidade e formação do jovem para a sociedade do futuro*. Recanto Maestro: Fundação Antonio Meneghetti, 2017.

MENEGHETTI, A. *Dicionário de Ontopsicologia*. 2. ed. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2012.

MENEGHETTI, A. *A arte de viver dos sábios*. 4. ed. Florianópolis: Ontopsicologica Editrice, 2009.

MENEGHETTI, A. *Pedagogia Ontopsicológica*. 3.ed. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2014.

MENEGHETTI, A. *Nova fronda virescit: introdução à Ontopsicologia para jovens*. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2014.

MENEGHETTI, A. *A psicologia do Líder*. 5. ed. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2014.

MENEGHETTI, A. *Sistema e Personalidade*. 3. ed. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editrice, 2004.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. *Processo e Ideologia: o paradigma racionalista*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

SILVA, Rosane Leal da. *Os desafios à educação na era digital: do paradigma da reprodução ao desenvolvimento da autonomia do educando*. 2016: II Congresso Internacional Uma Nova Pedagogia para a Sociedade Futura: Protagonismo responsável. Recanto Maestro, 2016. Disponível em: <<https://reciprocidade.emnuvens.com.br/novapedagogia/article/view/176/198>>. Acesso em: 24 jul 2018.

STRECK, Lenio Luiz. *O que é isto – decido conforme minha consciência?* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.